



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

DECRETO Nº 325 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a concessão de ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário do Programa aprender Mais de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas e creches da Rede de Ensino Municipal de Arauá e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica desse Município e em consonância com a Lei Municipal n.º 765 de 22 de junho de 2022 que cria o Programa aprender Mais de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas e creches da Rede de Ensino Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário do Programa aprender Mais de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas e creches da Rede de Ensino Municipal de Arauá.

Art. 2º - O prestador do serviço voluntário será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º. As despesas dos recursos para o ressarcimento do trabalho voluntário serão oriundas do orçamento da Secretaria Municipal da Educação por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

Art. 3º. As atividades do programa serão desenvolvidas por um Facilitador de Aprendizagem sob o regime de voluntariado, conforme a Lei Federal 9.608/1998 e a Lei Municipal n.º 765 de 22 de junho de 2022.

Art. 4º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I deste decreto, entre a Prefeitura Municipal de Arauá e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

PUBLICADO
DATA 11/11/22
EDIÇÃO Nº 958



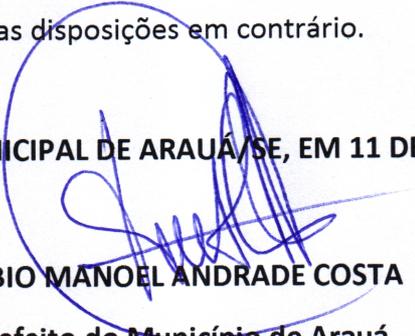
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Art. 5º O contrato de voluntariado, como prevê a Legislação Federal e municipal, não gera em vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim entre o voluntariado e o município de Arauá.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em 11 de novembro de 2022

Raimundo Otoniel Andrade Costa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Anexo I

Termo de adesão de serviços voluntário do Programa Aprender Mais de recuperação e fortalecimento da aprendizagem nas escolas e creches da Rede de Ensino Municipal de Arauá.

Pelo presente termo de adesão, estabelecido em obediência ao art. 4º da Lei n.º 765 de 22 de junho de 2022, (nome do voluntário, documentos pessoais, endereço domiciliar e sua qualificação), doravante denominado prestador de serviços voluntário, compromete-se, independentemente de remuneração, ressalvado o ressarcimento pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, a prestar serviços de (descrever as atividades que estejam vinculadas a entidades de caráter educacional e o local e turno onde desempenha suas funções), para a Prefeitura do Município de Arauá, através da Secretaria Municipal da Educação, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço, a serem aferidas exclusivamente pela parte beneficiária dos serviços.

Fica estabelecido, desde logo, que o presente não gera para a parte aderente vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do § 3º do art. 4º, da Lei Municipal n.º Lei n.º 765 de 22 de junho de 2022.

Desde já, fica acordado que o horário de trabalho da parte aderente inicia-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), encerrando-se às (predeterminado, pois trata-se de adesão), iniciando-se a prestação de serviços voluntária a partir do dia (especificar) e vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ressalvando-se às partes o direito de rescindir unilateralmente o presente ajuste, independentemente de prévia comunicação

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

Prefeito Municipal de Arauá

Afonso de Menezes Alves Filho

Secretário Municipal de Educação

Voluntariado